



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

PROCESSO Nº 5.246/2025 - PMA.

ORIGEM: SEC. MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-019 – SEURB/PMA

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO E MICRO TRATORES AGRÍCOLAS COM CARRETINHAS, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA/OPERADOR, PARA A COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA”.

PARECER nº177/2025 – PROGE/SML/PMA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da fase preparatória do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o regime de Registro de Preços, impulsionado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB/PMA.

A instrução processual contempla minuta do edital, termo de referência, justificativa da contratação, estudo técnico preliminar e estimativa de preços, além de menção expressa ao Decreto Municipal nº 1.835/2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Ananindeua.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a adoção da modalidade pregão eletrônico, conforme previsão dos artigos 6º, inciso LV, 28, inciso II, e 17, inciso I da referida norma. A opção pelo regime de Registro de Preços também é juridicamente admissível, nos termos dos artigos 82 a 86 da NLLC, notadamente quando se trata de contratação para atendimento de demanda contínua e variável, cuja aquisição será feita por meio de adesões futuras conforme necessidade da Administração.

A motivação da contratação está consubstanciada na necessidade de garantir a regularidade dos serviços de saúde prestados à população, com foco na disponibilidade permanente de insumos e equipamentos vitais ao atendimento emergencial e ambulatorial. A justificativa técnica apresentada na fase preparatória é compatível com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, evidenciando que a contratação ora analisada é medida necessária e proporcional à demanda institucional.

No tocante ao instrumento convocatório, verifica-se que a minuta do edital atende aos requisitos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021. A disputa será realizada por lote, o que se justifica diante da natureza complementar dos bens e serviços envolvidos. A contratação prevê a celebração de Ata de Registro de Preços, conforme art. 84 da nova Lei de Licitações, sendo adotado como instrumento jurídico adequado ao tipo de aquisição pretendida.

A ausência de exigência de amostra, bem como a não adoção do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), encontram respaldo na especificidade técnica do objeto licitado, sendo possível admitir tais condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA



desde que não comprometam a isonomia e a ampla competitividade do certame, o que, neste caso, restou devidamente justificado.

Não se identificam vícios de legalidade nos documentos que compõem a fase preparatória, estando o processo devidamente instruído com os elementos essenciais à deflagração do certame, conforme exigido no art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à aprovação da fase preparatória do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2025-019 – SEURB/PMA, considerando que foram observadas as exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021 e que o processo se encontra devidamente instruído, apto à deflagração da fase externa da licitação.

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua – PA, 16 de abril de 2025.


DAVID REALE DA MOTA
PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.